

À Comissão de Contratação / Pregoeiro(a) / Autoridade Competente

SESC DF

Edital nº: 0031/2026

Empresa Recorrente: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA

RECURSO PE 0031/2026 - SESC DF - Data de abertura 27/07/2026

A DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA - CNPJ: 02 .477 . 571 .0001-47, sediada à Rua Tavares de Lyra 3440 Vila Iná São José dos Pinhais Estado do Paraná, inscrita no CNPJ Sob o n.º 02 .477 .571/0001-47 e Inscrição Estadual n.º 901 .57214-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. *José Jack Donini*, Brasileiro Solteiro, empresário, Residente e Domiciliado Avenida Silva Jardim, 2 . 346, Apto, 1703, Edifício Siena Tower, Água Verde, CEP 80 .240-020, Curitiba, Paraná, portador de cédula de identidade RG nº 5 .976 .281-8 – SESP/ PR, e inscrito no CPF sob nº 503 .899 .049- 53 apresenta recurso pela habilitação da empresa Luis Goulart & Cia Ltda

1. Da Tempestividade

A Recorrente apresenta o presente Recurso Administrativo, de forma tempestiva, nos termos do art. 165 da Lei nº14.133/2021, contra a decisão de habilitação da empresa LUIZ GOULART E CIA LTDA para o lote G3 do pregão eletrônico 0031/2026;

2 . DO CABIMENTO

O art. 165 da Lei 14.133/2021 assegura o direito de interposição de recurso contra decisões que habilitem ou inabilitem licitantes, especialmente quando verificada afronta ao edital ou vícios na análise da documentação

3. Da Síntese dos Fatos

A empresa habilitada apresentou 2 atestados de capacidade técnica no processo



Os atestados apresentados pela concorrente não atendem as exigências do edital

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Será exigido a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

9.3. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item licitado

19.4. As comprovações dos montantes solicitados nos Atestados de Capacidade Técnica, nos casos em que não sejam atendidas somente por um documento, poderão ser resultantes do somatório de 2 (dois) ou mais atestados

O atestado apresentado do órgão Hospital de Aeronáutica de Canoas E Universidade Federal do Rio Grande do Sul não faz comprovação de nenhum material odontológico dos itens que compõe o Lote 03, apenas citam indústrias do segmento e ainda comprova o fornecimento dos materiais que compõe o G3 desse processo.

As notas fiscais apresentadas pela empresa LUIS GOULART não são notas de produtos que compõe o segmento do edital 0031/2026 cujo objeto são de **materiais de consumo odontológico**, são apenas notas de equipamentos e instrumentais odontológicos, foge do segmento do que prevê o objeto do edital.

Analisando todas as notas fiscais da empresa para esse atestado evidencia que nenhuma das notas fiscais atesta o fornecimento de quaisquer itens que compõe o lote 03;

Observa-se que no mesmo processo para o GRUPO 01, a primeira colocada, empresa: THIAGO DE ALMEIDA SILVA LTDA, foi solicitado diligência para comprovar o fornecimento dos atestados apresentados, mesmo os atestados da empresa indicando quantitativo fornecimento e a empresa foi inabilitada justamente por não fazer comprovação expressiva nos atestados apresentados, a concorrente foi inabilitada pois não comprovou fornecimento dos itens

a) as Notas Fiscais correspondentes aos fornecimentos constantes dos dois Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela empresa Medic Lógico Produtos Médicos e Odontológicos Ltda., bem como documento que comprove que a Sra. Débora de Almeida da Silva possuía poderes para assinar os referidos atestados em nome da empresa emitente, tendo em vista que os documentos não informam o cargo ou a função da signatária, conforme exigido no 18.1.2. b) 3

10/08/2026 às 14:28

b) documentação complementar referente ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa Ômega-Z Serviços e Negócios, indicando os quantitativos efetivamente fornecidos, de modo a possibilitar a verificação do atendimento ao quantitativo mínimo previsto no Tópico 19.3 do Termo de Referência, observado, se for o caso, o somatório previsto no Tópico 19.4.

10/08/2026 às 14:28

4. Do Direito e fundamentação Legal

Os atestados apresentados pela empresa concorrente habilitada no certame não atende esses 3 itens específicos do edital

18.1.2. Qualificação Técnica:

b.4) descrição do objeto fornecido, **compatível com o objeto desta licitação.**

19.1. Será exigido a comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em **características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação,** ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

19.3. Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de **pelo menos 10% (dez por cento) da quantidade estimada para cada item licitado.**

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso;
2. A revisão da decisão de habilitação da empresa Luis Goulart & Cia Ltda;
2. A inabilitação da empresa, diante das divergências do documento atestado de capacidade de tecnica não comprovar o fornecimento satisfatório demonstrando quatidades e características compativeis com o objeto;
4. A observância rigorosa do edital e da Lei nº 14.133/2021, garantindo isonomia e julgamento objetivo do certame;

São José dos Pinhais, 26 de agosto de 2026

JOSE JACK
DONINI:5038
9904953

Assinado de forma
digital por JOSE JACK
DONINI:50389904953
Dados: 2026.08.26
16:51:52 -03'00'